



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB**  
**DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC**

**EDITAL 02/2014**  
**PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO - FUB/UnB**

A Decana de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo do Programa Auxílio Socioeconômico da Universidade de Brasília (**PASeUnB**).

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Art. 4º, § Único, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/2010) preconiza que *“as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”*.

**1.1.1** São objetivos do PNAES:

- 1.1.1.1 democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- 1.1.1.2 minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- 1.1.1.3 reduzir as taxas de retenção e evasão;
- 1.1.1.4 contribuir para a promoção da inclusão social pela educação

**1.2** O Programa Auxílio Socioeconômico substitui o Programa Bolsa Permanência da UnB, conforme Resolução N. 0012/2014 do Conselho de Administração da UnB (CAD).

### **2 - DA FINALIDADE**

**2.1** O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASeUnB**) consiste na concessão mensal de auxílio financeiro, com o objetivo de minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UnB.

**2.2** As ações de assistência estudantil a serem cobertas pelo PASeUnB são aquelas relacionadas ao Art. 3º § 1º, incisos de I a VIII, do Decreto Nº 7.234/2010 (PNAES).

### **3 - DO PÚBLICO ALVO**

**3.3** Estudantes identificados pela DDS em situação de vulnerabilidade socioeconômica (PPAS), por meio de avaliação socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação dos *Campi da UnB*.

### **4 - DOS OBJETIVOS**

**4.1** Em conformidade com o disposto no Decreto N. 7.234, de 19 de julho de 2010, são objetivos do PASeUnB:

- 4.1.1 contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão, do curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 4.1.2 promover a democratização do acesso à educação superior;
- 4.1.3 contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade até a conclusão do curso de graduação;
- 4.1.4 reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil decorrentes das desigualdades socioeconômicas existentes.

**4.2** O PASEUnB destina-se a promover ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 7234/2010 PNAES, custear despesas nas seguintes áreas: a) transporte; b) atenção à saúde; c) inclusão digital; d) cultura; e) esporte; f) creche; g) apoio pedagógico; e h) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

**4.3** As ações de assistência estudantil relacionadas aos incisos I e II (alimentação e moradia) do Art. 3º § 1º do Decreto N. 7234/2010 PNAES não são contempladas no PASEUnB, pois tratam-se de auxílios previstos em editais específicos.

## **5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do **PASEUnB** serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n. 7.234/2010, de 19/7/2010).

**5.2** A soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebidos pelo estudante selecionado a participar do **PASEUnB**, por meio de edital específico, não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante, à exceção do *campus* da Faculdade de Planaltina que não possui restaurante universitário, conforme Art. 5º § 1º da Resolução 0012/2014 do CAD.

## **6. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO**

**6.1** O estudante participante do **PASEUnB** receberá o benefício mensalmente, em forma de auxílio financeiro (pecúnia), conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Resolução 0012/2014 do CAD.

**6.2** O valor do auxílio socioeconômico será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para todos os *campi da UnB*.

**6.3** Para efeito de pagamento mensal do auxílio, o estudante deverá ser selecionado pela DDS/DAC e cumprir todos os critérios previstos na Resolução 0012/2014 do CAD que regulamenta o auxílio socioeconômico.

## **7. DO NÚMERO DE QUOTAS**

**7.1** Serão disponibilizadas, no 2º semestre/2014, o total de 400 (quatrocentas) quotas de auxílio, entre remanescentes (provenientes de desligamentos diversos) e novas para todos os *campi da UnB*

## 8. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
8.1 Inscrição dos estudantes	22/08 a 05/09
8.2. Análise das inscrições	08 a 26/09
8.3 Divulgação do resultado	29/09
8.4 Assinatura do Termo de Compromisso	30/9 a 8/10
8.5 Recursos interpostos na DDS	30/09 a 03/10
8.6 Análise dos recursos pela DDS	06 a 08/10
8.7 Divulgação do resultado dos recursos pela DDS	10/10
8.8 Recursos interpostos junto ao DAC	13 a 15/10
8.9 Análise dos recursos pelo DAC	16 a 17/10
8.10 Divulgação do resultado dos recursos interpostos no DAC	21/10

**8.11** O estudante que não assinar o “Termo de Compromisso”, no prazo estipulado, conforme datas previstas no item 8.4, deste Edital, **perderá sua vaga no programa**, mesmo tendo sido devidamente selecionado.

**8.12** O estudante que não solicitar recurso no prazo estipulado nos itens 8.5 ou 8.8, **não poderá** solicitar revisão de sua situação em período posterior;

## 9 - DA INSCRIÇÃO

**9.1** Para se inscrever no processo de seleção ao **PASeUnB** a que se refere o Art. 10º da 0012/2014 do CAD, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 9.1.1 estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- 9.1.2 ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes no Edital de Avaliação Socioeconômica, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb.
- 9.1.3 estar matriculado no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no semestre, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico – PPP do respectivo curso, com exceção dos formandos;
- 9.1.4 não ter concluído outro curso de graduação;
- 9.1.5 atender aos critérios e normas expostas no Edital.
- 9.1.6 não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso de graduação em que estiver matriculado.
- 9.1.7 não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC.

**9.2** A inscrição do estudante deverá ser efetivada por meio do formulário “**Inscrição**”, **disponível no endereço eletrônico:**

<http://www.unb.br/administracao/diretorias/dds/formularios.php>. Após, preenchido e assinado, o formulário deverá ser entregue, No Serviço de Programas Sociais (SPS) no *campus* de origem do estudante, juntamente com os seguintes documentos:

- 9.2.1 Histórico do período (espelho de matrícula no semestre em curso na UnB);
- 9.2.2 Histórico Escolar;
- 9.2.3 Declaração de vínculo com outras bolsas ou auxílios da UnB ou de outros órgãos oficiais de governo.

**9.3** O estudante deverá entregar a documentação referente a sua inscrição no SPS de seu *campus* de origem a saber:

- 9.3.1 *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto): DDS, Subsolo do Prédio da Reitoria, sala BSS 16;
- 9.3.2 Faculdade de Ceilândia: Sala Multiuso, QNN 14 Área Especial – Secretaria dos Cursos de Graduação da FCE;
- 9.3.3 Faculdade do Gama: Área Especial de Indústria – Projeção A, Setor Leste – no Serviço Social da FGA;
- 9.3.4 Faculdade de Planaltina: Área Universitária 1, Vila Nossa Senhora de Fátima – na Secretaria Geral da FUP.

## **10 - DA SELEÇÃO**

**10.1** O processo de seleção será realizado de acordo com a pontuação obtida na avaliação socioeconômica.

**10.2** Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes que não possuam diploma de graduação, na seguinte ordem:

- 10.2.1 menor pontuação na avaliação socioeconômica;
- 10.2.2 oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme Art. 1º, § único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;
- 10.2.3 que não possuam outros auxílios socioeconômicos ou programas de bolsas tanto da UnB, como de programas oficiais de governo.

**10.3** O auxílio socioeconômico é acumulável apenas com uma única bolsa – seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela FUB, ou do Programa de Iniciação Científica (PIBIC), ou do Programa de Educação Tutorial (PET), dentre outros, conforme Parecer AGU/PJU da UnB, Nº 105/2014, item 8 (*fl.39*).

**10.4** Em caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma pontuação será utilizada a menor renda familiar *per capita*, como critério de desempate.

**10.5** A relação dos estudantes contemplados será divulgada por ordem de classificação, por meio digital e impresso, em cada *Campus* da UnB, depois de homologada pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

## **11 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

**11.1** A concessão do auxílio socioeconômico será precedida da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante, no Serviço de Programas Sociais (SPS/DDS) de seu *Campus* de origem.

**11.2** O estudante selecionado deverá comparecer ao SPS/DDS do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no Programa, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital.

**11.3** Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS/DDS do seu campus de origem, nos prazos estabelecidos neste Edital, para assinatura do Termo de Compromisso.

**11.4** O tempo máximo de permanência do estudante no **PASeUnB** não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de seu curso atual.

**11.5** No caso de estudantes beneficiários que, em virtude de novo vestibular, adquirirem novo número de matrícula será computado o total dos semestres já cursados.

**11.6** Estudantes beneficiários do **PASeUnB** que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, poderão receber o auxílio durante o período de vigência da mobilidade, mediante análise técnica da equipe da DDS/DAC.

**11.7** No caso da suspensão, após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participarem de Programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão ser reintegrados ao **PASeUnB**, mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

## **12 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA**

**12.1** A cada semestre letivo a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados do Programa para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**12.2** Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos e/ou reprovações em disciplinas, bem como apresente desempenho acadêmico que o coloque sob o risco de desligamento, ou que prolongue seu tempo de permanência na UnB, para além do tempo previsto para conclusão do curso de graduação, este deverá ser encaminhado aos programas do Decanato de Ensino de Graduação e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

**12.3** A avaliação do Programa será fundamentada em duas dimensões, quais sejam: a) Institucional, conforme Artigo 18 da Resolução N. 0012/2014 do CAD; e b) Participação do estudante beneficiário em atividades de cunho formativo que mais se adequem ao seu perfil acadêmico e cultural.

**12.4** As atividades de cunho formativo, preferencialmente de caráter colaborativo e integrador, deverão ser realizadas pelos beneficiários e informadas à DDS/DAC no ato de renovação do **PASeUnB**.

**12.5** Entre as atividades a serem realizadas pelos beneficiários do **PASeUnB** estão seminários, grupos de trabalho, ações socioeducativas, palestras, *workshops*, monitorias, semana de assistência estudantil, campeonatos esportivos, semanas de curso, semanas universitárias, entre outros eventos de cunho acadêmico-científico e cultural.

## **13 - DA RENOVAÇÃO**

**13.1** No ato da renovação do **PASeUnB**, o estudante deverá:

13.1.1 estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;

- 13.1.2 manter a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;
- 13.1.3 estar matriculado semestralmente, no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso;
- 13.1.4 ter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**13.2** Ao solicitar a renovação, os estudantes beneficiários deverão informar à DDS, em formulário específico, as atividades de caráter formativo realizadas no período.

## **14 - DO DESLIGAMENTO**

**14.1** O estudante beneficiário do auxílio socioeconômico será desligado do **PASEUnB** nos seguintes casos:

- 14.1.1 a pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- 14.1.2 em caso de não se matricular, semestralmente, no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso;
- 14.1.3 em razão de não obtenção de desempenho acadêmico, de acordo com o exigido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso, e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), excetuado o caso previsto no Artigo 21, § 4º da Resolução 0012/2014;
- 14.1.4 em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;
- 14.1.5 quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB;
- 14.1.6 infringência ao item **10.3** deste Edital.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Para pleitear nova inscrição no **PASEUnB**, o estudante deverá apresentar desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**15.2** Será assegurada a manutenção do estudante no **PASEUnB** por um semestre letivo, no caso de obtenção de Trancamento-Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), exceto em caso de acompanhamento de cônjuge ou da situação prevista no Art. 21 § 4º da Resolução 0012/2014 do CAD, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ ao longo do curso de graduação.

**15.3** Se durante a vigência do **PASEUnB** a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o beneficiário obrigado a solicitar à DDS seu desligamento do Programa, sob pena de ter de arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

**15.4** O estudante que já tenha sido contemplado, em algum momento, com o **PASEUnB** e que se inscrever novamente no Programa, concorrerá em iguais condições às dos demais inscritos.

**15.5** Estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC não são elegíveis a se inscreverem no **PASEUnB**.

**15.6** Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante, ademais de suscitar o desligamento do **PASeUnB**, vedará novas candidaturas do mesmo estudante ao referido Programa, além de outras penalidades, observado o disposto nas legislações da UnB.

**15.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários e ao Conselho de Administração (CAD).

Brasília, 20 de Agosto de 2014

*original assinado*

Profa. Dra. Denise Bomtempo Birche de Carvalho  
Decana de Assuntos Comunitários  
DAC - UnB